

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato Paranaense Masculino – Série Prata

Jogo400: ACESMIL/SÃO MIGUEL DO IGUAÇU x SIQUEIRA

CAMPOS/PROTORK

Data/local:**05.10.2019 – São Miguel do Iguaçu/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

1. Sr. *DIOGENES SACHETI*, dirigente da equipe ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL, por proferir xingamentos e ameaças à equipe de arbitragem, através das seguintes palavras: “Seus safados, vocês são a vergonha do futsal Paranaense, vocês não irão sair ilesos hoje”.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas dos artigos 243-C, 243-F e 258, § 2º, II, do CBJD.

2. Sr. *ALEX DENIS DANIEL*, presidente da equipe ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL, considerando o relato da arbitragem que aponta que o dirigente, após o encerramento da partida, adentrou à quadra e passou a incitar a torcida local a aplaudir a equipe de oficiais de arbitragem de forma irônica e pejorativa, jogando a torcida contra eles, a fim de que fossem hostilizados.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas dos artigos 258-B, 243-D, 258 e 258, §2º, II, todos do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

3. Sr. MÁRCIO MORGAN, vice presidente da equipe ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL, considerando o relato da arbitragem que aponta que o dirigente, após o encerramento da partida, adentrou à quadra e passou a incitar a torcida local a aplaudir a equipe de oficiais de arbitragem de forma irônica e pejorativa, jogando a torcida contra eles, a fim de que fossem hostilizados.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas dos artigos 258-B, 243-D, 258 e 258, §2º, II, todos do CBJD.

4. ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL, entidade de prática desportiva, considerando a conduta praticada por seus dirigentes, conforme relatado nos itens 1, 2 e 3.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do artigo 258-D, do CBJD.

5. ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL, entidade de prática desportiva, por deixar de manter o local da partida com a infraestrutura necessária a assegurar a plena garantia e segurança para a sua realização, considerando que os árbitros sofreram agressões físicas e cusparadas enquanto se dirigiam ao vestiário. Conforme relato da arbitragem, foi possível identificar a Sra. Sheila Diedrich Daniel, esposa do presidente da equipe, a qual cuspiu na direção dos árbitros. Ainda, foi desferido por um torcedor da equipe local, não identificado, um tapa contundente na cabeça do árbitro auxiliar, Sr. Osvaldo Massafera Junior. Salienta-se que os dirigentes e torcedores formaram um corredor na saída de quadra, para esperar o trio de arbitragem, sendo que as agressões e cusparadas ocorreram durante o deslocamento até o vestiário.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas dos artigos 211 e 213, do CBJD.

Ademais, em razão da gravidade dos fatos, mostra-se necessária a aplicação da perda do mando de campo, consoante artigo 213, §1º, do CBJD.

6. ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL, entidade de prática desportiva, considerando o dano ocasionado no pneu dianteiro esquerdo do veículo do oficial Márcio Elechandre Carneiro, o qual foi furado, impossibilitando o reparo, sendo necessário o acionamento do seguro para a sua troca, bem como, o acionamento da Polícia Militar, consoante boletim anexado aos autos.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas dos artigos 211 e 213, do CBJD. Ademais, em razão da gravidade dos fatos, mostra-se necessária a aplicação da perda do mando de campo, consoante artigo 213, §1º, do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 17 de outubro de 2019.



DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA
Procurador de Justiça Desportiva